



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº

84/2025 – De autoria do Vereador Luis Carlos Domiciano (BIRA) – Suprime o §4º da redação do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 84/2025, renumerando o parágrafo subsequente.

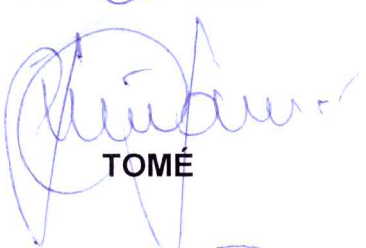
Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação da Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 84/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de dezembro de 2025.



RUI NOVA ONÇA



TOMÉ



LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

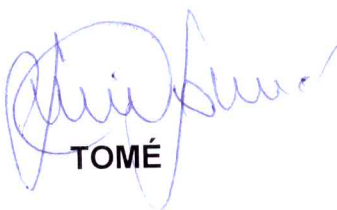
COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 84/2025 – De autoria do Vereador Luis Carlos Domiciano (BIRA) – Suprime o §4º da redação do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 84/2025, renumerando o parágrafo subsequente.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação da Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 84/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de novembro de 2025.



TOMÉ



LEANDRO THOMAZINI

DR. SABINO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

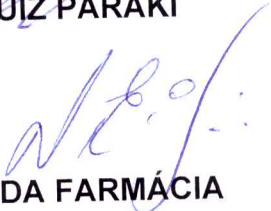
Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 84/2025 – De autoria do Vereador Luis Carlos Domiciano (BIRA) – Suprime o §4º da redação do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 84/2025, renumerando o parágrafo subsequente.

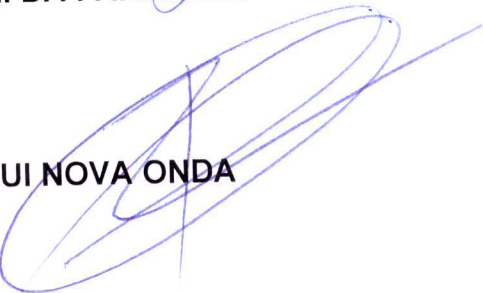
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação da Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 84/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de novembro de 2025.


LUÍZ PARAKI


NEI DA FARMÁCIA


RUI NOVA ONDA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO
LEGISLATIVO Nº 84/2025**

“Suprime o §4º da redação do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 84/2025, renumerando o parágrafo subsequente.”

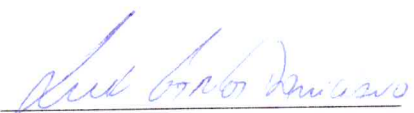
A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

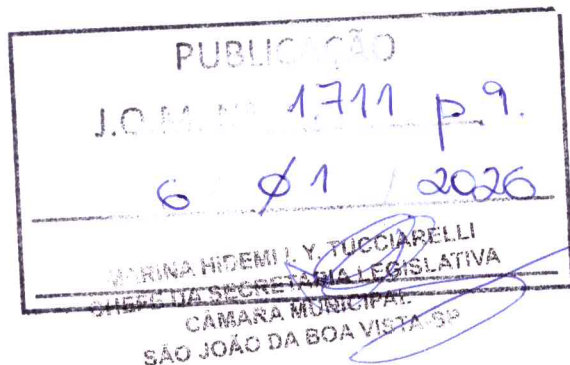
Art. 1º. Fica suprimido o §4º da redação do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 84/2025.

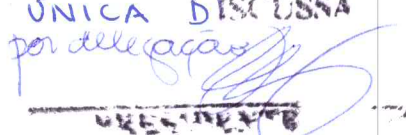
Art. 2º. O §5º do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 84/2025 fica renumerado, passando a sua redação a compor o §4º do Art. 4º.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de novembro de 2025.


LUIS CARLOS DOMICIANO - BIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



8/12/25
APROVADO EM
ÚNICA DISCUSSÃO
por delegação


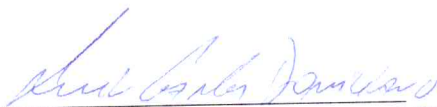
JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores e Vereadoras,

A presente Emenda Supressiva tem como objetivo retirar da redação do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 84/2025 o §4º do Art. 4º, remunerando, por consequência, o parágrafo subsequente.

Tal supressão visa retirar a exigência do cumprimento do período integral de jornada de trabalho prevista na Lei Municipal nº 4.654, de 31 de março de 2020, tendo em vista que a sua aplicabilidade se dá apenas no âmbito do Poder Executivo municipal.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para, juntos, aprovarmos esta Emenda Supressiva.



LUIS CARLOS DOMICIANO - BIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 84/2025 – *De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal* - Cria o Anexo V na Lei Municipal nº 383, de 28 de março de 1996; institui e extingue Funções Gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista; reajusta os valores das Funções Gratificadas constantes do referido Anexo; e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 84/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de novembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 84/2025 – *De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal* - Cria o Anexo V na Lei Municipal nº 383, de 28 de março de 1996; institui e extingue Funções Gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista; reajusta os valores das Funções Gratificadas constantes do referido Anexo; e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 84/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de novembro de 2025.

TOMÉ

LEANDRO THOMAZINI

DR. SABINO



Câmara Municipal

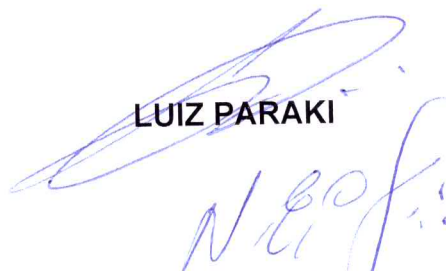
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 84/2025 – *De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal* - Cria o Anexo V na Lei Municipal nº 383, de 28 de março de 1996; institui e extingue Funções Gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista; reajusta os valores das Funções Gratificadas constantes do referido Anexo; e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 84/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de novembro de 2025.

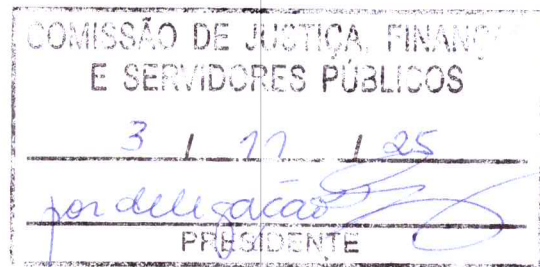

LUIZ PARAKI


NEI DA FARMÁCIA


RUI NOVA ONDA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

10/11/25 35
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
por delegação
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 84/2025

8/12/25
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
por delegação
PRESIDENTE

“Cria o Anexo V na Lei Municipal nº 383, de 28 de março de 1996; institui e extingue Funções Gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista; reajusta os valores das Funções Gratificadas constantes do referido Anexo; e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica criado o Quadro de Funções Gratificadas na Lei Municipal nº 383, de 28 de março de 1996, que constará em seu Anexo V.

Art. 2º. Ficam criadas, no Quadro de Funções Gratificadas constante do Anexo V da Lei Municipal nº 383, de 28 de março de 1996, 1 (uma) vaga da Função Gratificada de Chefe de Secretaria; e 1 (uma) vaga da Função Gratificada de Chefe do Expediente Legislativo, que terão as seguintes atribuições:

I – do Chefe de Secretaria:

- a) manter relação com os demais Setores da Câmara Municipal, a fim de resguardar as competências atinentes à Secretaria da Câmara Municipal;
- b) manter os arquivos dos documentos emitidos pela Secretaria da Câmara Municipal, encaminhando-os aos demais Setores e aos demais órgãos públicos quando solicitados;
- c) cumprir e fazer cumprir os Atos da Mesa e do Presidente da Câmara Municipal atinentes aos serviços da Secretaria da Câmara Municipal;
- d) coordenar, controlar e orientar a execução na elaboração de ofícios, requerimentos, indicações e moções solicitados pelos Vereadores e Vereadoras, fazendo a devida distribuição aos Técnicos Legislativos, de modo a não

sobrecarregar as atividades individuais de cada servidor lotado na Secretaria Legislativa;

- e) coordenar, controlar e orientar o envio e os prazos de correspondência das matérias de que trata a alínea “d”, que eventualmente necessitem ser enviados por correio ou por e-mail;
- f) coordenar e supervisionar o acesso ao e-mail oficial da Secretaria da Câmara Municipal, garantindo a leitura das mensagens recebidas, a adoção de eventuais providências a serem adotadas, a distribuição de eventuais tarefas, bem como o envio das respostas pertinentes, tudo respeitando os prazos legais;
- g) protocolar os documentos administrativos recebidos pela Secretaria da Câmara Municipal, garantindo o imediato envio para o responsável pelas providências eventualmente necessárias ou para a ciência do teor do documento recebido;
- h) comunicar ao Diretor Legislativo e o Presidente da Câmara Municipal acerca das necessidades enfrentadas pela Secretaria da Câmara Municipal, bem como sugerir eventuais medidas destinadas à melhoria de seu serviço;
- i) executar outras tarefas relativas à Secretaria da Câmara Municipal a pedido do Diretor Legislativo, do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora;

II – do Chefe de Expediente Legislativo:

- a) coordenar as atividades pertinentes ao processo legislativo da Câmara Municipal;
- b) coordenar, controlar e orientar a elaboração dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica, dos Projetos de Lei Complementares e Ordinárias, dos Projetos de Decreto Legislativo, dos Projetos de Resolução, das Portarias e dos Atos do Presidente e da Mesa Diretora;
- c) supervisionar o cumprimento dos prazos para o recebimento e o envio dos Projetos de Leis Orçamentárias;
- d) coordenar, controlar e supervisionar os Projetos despachados às Comissões Permanentes, bem como os prazos para a execução e/ou resposta das diligências solicitadas pelos seus membros;

- e) emitir nota técnica acerca dos Projetos despachados às Comissões Permanentes, quando solicitada por seu Presidente, de caráter meramente opinativo, no prazo de 10 (dez) dias;
- f) manter o controle sobre os principais acontecimentos envolvendo os Projetos em tramitação na Câmara Municipal, registrando-os no respectivo sistema adotado pelo Poder Legislativo Municipal;
- g) supervisionar as publicações dos Projetos em tramitação e aprovados pela Câmara Municipal no site oficial do Poder Legislativo Municipal;
- h) executar outras tarefas relativas ao expediente legislativo da Câmara Municipal a pedido do Diretor Legislativo, do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora;

Art. 3º. São requisitos para a posse nas Funções Gratificadas de que trata o Art. 2º desta Lei:

I – de Chefe de Secretaria: nível superior, em grau de bacharelado, em qualquer área de formação;

II – de Chefe de Expediente Legislativo: nível superior, em grau de bacharelado, em Direito;

Art. 4º. Integrarão o Quadro de Funções Gratificadas de que trata o Art. 1º desta Lei, juntamente com as Funções Gratificadas criadas pelo Art. 2º:

I – 2 (duas) vagas da Função Gratificada de Controlador Interno, criadas através da Lei Municipal nº 4.455, de 02 de abril de 2019;

II – 1 (uma) vaga da Função Gratificada de Encarregado de Cerimonial Público, criada através da Lei Municipal nº 4.615, de 19 de dezembro de 2019;

III – 1 (uma) vaga da Função Gratificada de Ouvidor, criada através da Lei Municipal nº 4.321, de 25 de junho de 2018;

IV – 1 (uma) vaga da Função Gratificada de Zelador, criada através da Lei nº 4.454, de 02 de abril de 2019;

§1º - Os servidores públicos designados para as Funções Gratificadas constantes do Anexo V da Lei nº 383, de 28 de março de 1996, receberão gratificação mensal no valor de R\$ 2.044,09 (dois mil e quarenta e quatro reais e nove centavos), sem prejuízo dos seus vencimentos de origem, a qual não será incorporada aos vencimentos do servidor, assim como não incidirá sobre ele nenhuma contribuição previdenciária e nem servirá de base de cálculo de qualquer vantagem.

§2º - O valor da gratificação de que trata o §1º deste Artigo será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores públicos municipais.

§3º - Aos servidores públicos ocupantes das Funções Gratificadas de que trata esta Lei Complementar ficam vedados o recebimento de horas extras e a compensação de horas extraordinárias, nos termos do §1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.794, de 01 de fevereiro de 2021.

§4º - A jornada de trabalho dos servidores designados para as Funções Gratificadas de que trata esta Lei Complementar será em período integral, nos termos do Art. 165 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.654, de 31 de março de 2020.

§5º - O Anexo V da Lei nº 383, de 28 de março de 1996, vigorará com a seguinte redação:

ANEXO V – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS	
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA:	VAGAS:
Chefe de Secretaria	01
Chefe do Expediente Legislativo	01
Controlador Interno	02
Ouvidor	01
Zelador	01
Encarregado de Cerimonial Público	01

Art. 5º. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

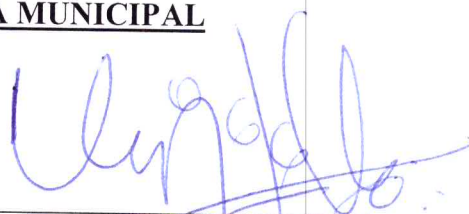
Art. 7º. Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 5.004, de 29 de abril de 2022.

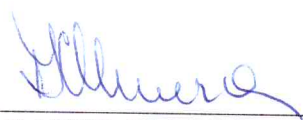
Art. 8º. Ficam revogados o *caput* do Art. 10, da Lei Municipal nº 4.455, de 02 de abril de 2019; o *caput* do Art. 3º, da Lei Municipal nº 4.615, de 19 de dezembro de 2019; o *caput* do Art. 3º, da Lei Municipal nº 4.321, de 25 de julho de 2018; e o Art. 3º da Lei Municipal nº 4.454, de 02 de abril de 2019.

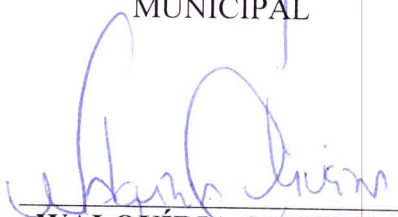
Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


LUIS CARLOS DOMICIANO - BIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL


CARIOÇA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL


DAYSE CIACCO
1ª SECRETÁRIA


WALQUÍRIA OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade criar o **Anexo V da Lei Municipal nº 383, de 28 de março de 1996**, bem como instituir e extinguir funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, além de reajustar os respectivos valores.

Esta proposição surge com a finalidade de reorganizar a estrutura organizacional da Câmara Municipal, visando garantir maior eficiência administrativa e promover ganhos no funcionamento dos serviços internos e legislativos.

A Função Gratificada de Chefe de Secretaria, anteriormente instituída através da Lei Municipal nº 5.004, de 29 de abril de 2022, necessita ser remodelada, a fim de evitar conflitos de atribuição com o cargo de Diretor Legislativo, garantindo, assim, maior fluidez nas atividades, além de oportunizar melhor readequação organizacional e extirpar conflitos de competência. Por esta razão, a presente proposição revoga a Lei anterior e cria novamente a respectiva Função, promovendo os ajustes necessários.

A criação da Função Gratificada de Chefe do Expediente Legislativo tem a finalidade de atender as demandas técnicas ligadas à atividade legislativa desta Casa, possuindo atribuições de coordenação indispensáveis para assegurar a celeridade, a qualidade e a segurança jurídica nos trâmites legislativos

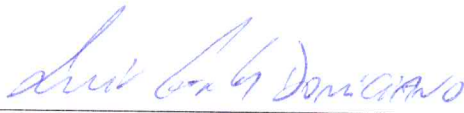
Em adição, a presente proposição visa consolidar em um único diploma legal as funções gratificadas já existentes, com o objetivo de proporcionar racionalidade, sistematização e transparência normativa. Com isso, confere-se maior clareza e organização ao ordenamento jurídico municipal.

No que toca ao reajuste do valor da gratificação a ser paga àqueles servidores designados para ocupar as Funções Gratificadas, insta salientar que o presente Projeto promove a equiparação aos valores atualmente pagos pelo Poder Executivo Municipal, estabelecendo um patamar condizente com a responsabilidade inerente às funções, ao mesmo tempo em que prevê reajuste periódico, em prazo nunca superior a cinco anos, o que assegura atualização compatível com a realidade econômica, sem comprometer o equilíbrio orçamentário.

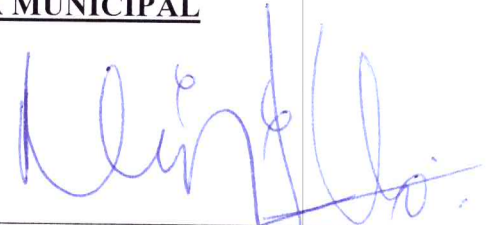
Reforça-se que todas as despesas decorrentes da execução desta lei irão correr por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e observando as normas de finanças públicas.

Ante o exposto, visando o necessário fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, garantindo a devida valorização e responsabilidade aos servidores integrantes do quadro desta Câmara Municipal, contamos com o apoio de todos os Colegas e de todas as Colegas para aprovarmos o presente Projeto de Lei Complementar.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL



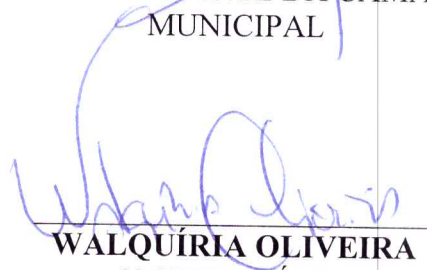
LUIS CARLOS DOMICIANO - BIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL



CARIOCA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL



DAYSE CIACCO
1ª SECRETÁRIA



WALQUÍRIA OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E
ACRÉSCIMO COM A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE
DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO E O ACRÉSCIMO NOS VALORES DE
FUNÇÕES GRATIFICADAS JÁ EXISTENTES DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL**

EXERCÍCIO DE 2026		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Gratificação (Chefe do Expediente Legislativo)	2.044,09	24.529,08
Gratificação (acréscimo no valor atual)	4.072,38	48.868,56
TOTAIS	6.116,47	73.397,64

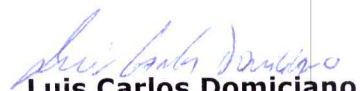
EXERCÍCIO DE 2027		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Gratificação (Chefe do Expediente Legislativo)	2.044,09	24.529,08
Gratificação (acréscimo no valor atual)	4.072,38	48.868,56
TOTAIS	6.116,47	73.397,64

EXERCÍCIO DE 2028		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Gratificação (Chefe do Expediente Legislativo)	2.044,09	24.529,08
Gratificação (acréscimo no valor atual)	4.072,38	48.868,56
TOTAIS	6.116,47	73.397,64

VALOR TOTAL NO PERÍODO	R\$ 220.192,92
-------------------------------	-----------------------

São João da Boa Vista, 03 de novembro de 2025.


José Cezário Beraldo Junior
Contador


Luís Carlos Domiciano
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

EXERCÍCIO 2026

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

1.1 Custo Projetado com novas despesas:

(+) Despesas com a criação de função gratificada de Chefe do Expediente Legislativo e acréscimo nos valores das funções gratificadas dos servidores da Câmara Municipal.....**R\$ 73.397,64**

(+) Receita Prevista R\$ 4.392.000,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 4.392.000,00

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro 1,67%

EXERCÍCIO 2027

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.2 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Despesas com a criação de função gratificada de Chefe do Expediente Legislativo e acréscimo nos valores das funções gratificadas dos servidores da Câmara Municipal.....**R\$ 73.397,64**

(+) Receitas Previstas R\$ 4.664.560,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 4.664.560,00

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro 1,57%

EXERCÍCIO 2028

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.2 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Despesas com a criação de função gratificada de Chefe do Expediente Legislativo e acréscimo nos valores das funções gratificadas dos servidores da Câmara Municipal.....**R\$ 73.397,64**

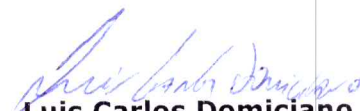
(+) Receitas Previstas R\$ 4.958.924,80

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 4.958.924,80

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro 1,48%

São João da Boa Vista, 03 de novembro de 2025.


José Cezário Beraldo Junior
Contador


Luís Carlos Domiciano
Presidente



Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação da função gratificada de Chefe do Expediente Legislativo e o acréscimo nos valores de funções gratificadas já existentes dos servidores da Câmara Municipal, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, tem dotação específica e suficiente estando, portanto, adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.

São João da Boa Vista, 03 de novembro de 2025.

LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara